



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº , DE 2020
(DEPUTADA JULIA LUCY)

INSTITUI O OBSERVATÓRIO
DISTRITAL SOBRE A LEI GERAL
DE PROTEÇÃO AOS DADOS
PESSOAIS NO ÂMBITO DA
CÂMARA LEGISLATIVA DO
DISTRITO FEDERAL.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL resolve:

Art. 1º Fica instituído o Observatório Permanente da Câmara Legislativa do Distrito Federal com o objetivo de acompanhamento e aplicação da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção aos Dados Pessoais, no território do Distrito Federal.

Art. 2º Ficam designados para compor esse observatório:

- I – 1 membro da Comissão de Constituição e Justiça;
- II – 1 membro da Comissão de Defesa do Consumidor;
- III – 1 membros da Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo;
- IV – 1 membros da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças; e
- V - 1 membro da Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle.

§ 1º Este observatório poderá contar com a participação de representantes do Poder Executivo Distrital, administração pública direta e indireta, e também de entidades e empresas do setor privado, que poderão contribuir com conhecimento e experiência.

§ 2º O exercício das atribuições dos membros do Observatório, assim como convidados de outros entes, é considerado serviço público relevante e não é remunerado.

Art. 3º Compete ao Observatório Permanente da Lei Geral de Proteção aos Dados Pessoais do Distrito Federal:

I – Acompanhar ativamente a adaptação e adequação da administração pública do Distrito Federal à Lei nº 13.709, de 2018, observando principalmente seus princípios norteadores da proteção e tratamento de dados pessoais, quais sejam:

- a) Finalidade;
- b) Adequação;
- c) Necessidade;
- d) Livre acesso;
- e) Qualidade dos dados;
- f) Transparência;
- g) Segurança;
- h) Prevenção;

- i) Não discriminação;
- j) Responsabilização e prestação de contas.

II – Promover audiências públicas e seminários a respeito do tema com ampla participação da administração pública distrital direta ou indireta, além de entidades da sociedade civil, empresas e entidades associativas.

III – Construir relatórios periódicos sobre o diagnóstico situacional da aplicação e adequação da administração pública distrital à Lei Geral de Proteção aos Dados Pessoais, como também, informar a evolução dos trabalhos nas reuniões do Comitê.

Art. 4º Este observatório reunir-se-á mensalmente, em local a ser definido pelos seus coordenadores, podendo reunir-se extraordinariamente de acordo com necessidade e conveniência.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei Geral de Proteção aos Dados Pessoais entrará em vigor em agosto de 2020. Conhecida como o novo marco regulatório da modernidade das relações entre empresas e o cidadão, este novo arcabouço de direitos nasce em momento importante para o país e para nosso DF.

Para que toda a plenitude de sua aplicabilidade seja contemplada, faz-se necessário acompanhar proximamente a aplicação desta importante lei. Preocupa a complexidade e aplicabilidade dessa lei. Tudo mudará em termos de uso de dados para consecução de objetivos, fornecimento de produtos e serviços, assim como a continuidade de serviços públicos ao cidadão brasileiro.

Este observatório ajudará no acompanhamento dessa adequação legislativa e, com toda certeza, trará a vanguarda ao Distrito Federal como referência na preocupação de sua aplicabilidade, gerando oportunidades e didatismo sobre o quão o cidadão poderá entender e usar o direito e o controle do uso de seus dados pessoais para propósitos de seu interesse.

Para concluir, esta é uma oportunidade de tornarmos ainda mais eficaz e transparente o uso responsável que já fazemos das informações sobre as pessoas no DF. A responsabilidade neste processo vai além da característica de sermos um grande depósito de dados pessoais. Com esse Grupo de Trabalho poderemos avançar na modernização e no bom uso dos dados que ficam sob nossa responsabilidade e teremos um papel ainda mais amplo ao final deste processo.

Diante do exposto, o presente projeto de resolução está em condições de ser apreciado e votado pelo Plenário da Câmara Legislativa.

Sala das Sessões, em de 2020

JÚLIA LUCY
DEPUTADA DISTRITAL



Documento assinado eletronicamente por **JULIA LUCY MARQUES ARAUJO - Matr. 00153**, Deputado(a) Distrital, em 31/08/2020, às 13:01, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0189615** Código CRC: **36C2C691**.

00001-00028599/2020-70

0189615v11



PROPOSIÇÃO - PR 055/2020

LIDO EM: 01/09/2020

Brasília, 01 de setembro de 2020



Documento assinado eletronicamente por ANNA CAROLINE DE ARAUJO LIMA - Matr. 22638, Assessor(a) de Apoio à Atividade do Plenário, em 01/09/2020, às 16:04, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: 0192859 Código CRC: 6AF685DE.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10- CEP 70094-902- Brasília-DF- Telefone: (61)3348-8275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00028599/2020-70

0192859v2



DESPACHO

A Mesa Diretora para publicação (RICL, art. 153) e ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará em análise mérito na Mesa Diretora (RICL, art. 39, IV) de admissibilidade na CCJ (RICL, art. 63, I).

Brasília, 01 de setembro de 2020

MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS
Assessor Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS** - Matr. 13821, Secretário(a) Legislativo - Substituto(a), em 02/09/2020, às 09:25, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0192863** Código CRC: **E877EE48**.